

**CONTRATO Nº 017/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, CEP 30.160-017, em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA**, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.194.191/0001-10, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Nacional de Licitações, **SR. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS** RG nº 2.329.286 SSP/BA e CPF nº 506.865.775-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração Pública, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip vale refeição e vale alimentação, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei n.º 6.321/1976) com o Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/MG e conforme condições estabelecidas neste Edital e demais anexos, em, especial o Anexo I - Termo de Referência .

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º /2022 e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Descrição do objeto da contratação:



TEM	DESCRIÇÃO - Benefício	Quant. de funcionários	Valor mensal estimado pelo CRO/MG (A)	% Taxa Administração (B)	Valor mensal + Taxa de ADM (C)=(A+B)	Valor Global 12 meses
01	Vale Refeição	90	R\$ 48.800,00	0%	R\$ 48.800,00	R\$ 585.600,00
	Vale Alimentação	137	R\$ 95.000,00	0%	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
	<b>Total VR+VA</b>	140	<b>R\$ 143.800,00</b>	Não se aplica	<b>R\$ 143.800,00</b>	<b>R\$ 1.725.600,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.725.600,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias), os tributos e/ou impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota, Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documento.gov.br/procelectronico/validardocumentoscontent.aspx> e utilize o código 5556-0957-440-2-035.

e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Auxílio Alimentação.

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 Contratação sob o regime de execução indireta empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2 Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

13.1 A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula acima – Da Rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 O presente contrato poderá ser alterado com fundamento no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo Setor de RH do CROMG, por funcionário a ser designado através de Portaria..

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de



órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela CONTRATANTE.

17.7 A CONTRATADA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à CONTRATANTE.

17.8 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, acordo prévio entre as partes.

17.9 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.10 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A CONTRATANTE, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decisão, em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem acordadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG, 24 de outubro de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CONTRATANTE**

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

MARCILON CARDOSO  
DE OLIVEIRA:  
81144431620

Assinado digitalmente por MARCILON CARDOSO DE OLIVEIRA.81144431620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARCILON CARDOSO DE OLIVEIRA.81144431620  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.10.27 08:25:56-03'00'  
Font: Reader Versão: 10.1.1

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas, vá ao site <https://www.documentos eletronicos.br/procetronica/validardocumentoscontent.aspx> e utilize o código 5556-9957-440-2033.

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 26/10/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência	Contrato nº 017.2022 - CRO MG
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/10/2022
Validade	26/10/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	69DE3497F7F6A23D239D6362B637EF4AF9FA5DFE488BDFB7C697EC01E57113D0

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Contratadas
<b>Relacionamento</b>	42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

Representante	CPF
<b>Henrique Avelino dos Anjos</b>	506.865.775-15
<b>Ação:</b>	Assinado em 26/10/2022 15:14:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS <b>IP:</b> 162.158.214.140
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0 Safari/537.36 Edg/106.0.1370.52
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

<b>Papel (parte)</b>	Jurídico 02
<b>Relacionamento</b>	725.560.051-49 - Izabel Cristina de Arruda Barros

Representante	CPF
<b>Izabel Cristina de Arruda Barros</b>	725.560.051-49
<b>Ação:</b>	Assinado em 26/10/2022 15:25:23 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 162.158.214.140
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/106.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -12.9832962/ Longitude: -38.4534359
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **R3BPO-CIW7V-H1NGO-OGCCC**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/53B6-C9B7-F410-2C35> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 53B6-C9B7-F410-2C35



### Hash do Documento

36D1C8E378953C54446DB77CF9B0CD42C0A93AE97587A0E18445097C5DB123CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

- Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 27/10/2022 16:26  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

